



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São João da Canabrava**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**CNPJ: 02.320.728/0001-26**  
**Av. Severiano Teodoro de Sousa, s/n – Bairro Currais**  
**Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI**

## **CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 012/2024**

Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, A Prefeitura Municipal do Município de São João da Canabrava, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA, a empresa: TALES VITO RIBEIRO LEAL LTDA, Contração de empresa para execução de serviços de reparos no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São João da Canabrava-PI.

Aos 07 (Sete) dias do mês de Março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de São João da Canabrava, estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ, doravante chamada abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 12.066.973/0001-02, estabelecida na Av. São João Batista, 580 – Centro, São João da Canabrava (PI), neste ato, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, ELSON SILVA DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliada neste município, portadora da carteira de identidade n° 1.548.710-SSP-PI, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o n° 737.500.503-68 e, de outro lado, a empresa: TALES VITO RIBEIRO LEAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 45.784.922/0001-75, com sede na Rua Ângelo Líbano Ribeiro, 246, Centro, Belém do Piauí-PI, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Tales Vito Ribeiro Leal (Titular), portador do CPF n° 058.686.083-56, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA têm entre si ajustada a celebração do presente contrato, tendo em vista a homologação/ratificação do resultado da Dispensa de Licitação n° 012/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a Contração de empresa para execução de serviços de reparos no prédio da Secretaria Municipal, de acordo com o especificado constante do Projeto Básico e em conformidade com a Dispensa de Licitação n° 012/2024, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido nestes instrumentos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS**

A presente contratação reger-se-á pela Lei n° 14.133/2021, com atualização do Decreto n° 11.871 de 29 de Dezembro de 2023, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Processo de Dispensa de Licitação n° 012/2024;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São João da Canabrava**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CNPJ: 02.320.728/0001-26**  
**Av. Severiano Teodoro de Sousa, s/n – Bairro Currais**  
**Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

O serviço ora contratado foi objeto do processo de dispensa mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.871 de 29 de Dezembro de 2023

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- I – efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II – comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- III – supervisionar a execução do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
- II – atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela CONTRATANTE, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
- V – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- VII – não realizar associações com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará a partir de 07 de Março de 2024 até 31 de dezembro de 2024, contado da data de assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 124 da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.871 de 29 de Dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO**

O valor global do objeto do presente Contrato é de R\$ 95.808,03 (Noventa e oito mil oitocentos e oito reais e três centavos)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São João da Canabrava**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CNPJ: 02.320.728/0001-26**  
**Av. Severiano Teodoro de Sousa, s/n – Bairro Currais**  
**Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O valor do(s) serviço(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional com base nas medições dos serviços efetivamente executados e equipamentos e materiais realmente empregados, obedecendo aos preços unitários propostos, mediante solicitação da empresa contratada, tudo conforme o Art. 141, IV, da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para a execução do presente Contrato, correrão à conta dos recursos:

| <b>FONTE DE RECURSOS</b>                       | <b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>                                    | <b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>  | <b>ELEMENTO DE DESPESA</b>         |
|--|--|--|------------------------------------|
| <b>500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS</b> | <b>02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> | <b>04.122.0002.1414.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS</b> | <b>44.90.51 OBRAS E INTALAÇÕES</b> |
| <b>660 TRANSFERÊNCIAS DO FNAS</b>              | <b>02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>        | <b>08.122.0002.1091.0000 REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS</b> |                                    |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

A – multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade do comprimento das obrigações pactuadas:

B – multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São João da Canabrava**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CNPJ: 02.320.728/0001-26**  
**Av. Severiano Teodoro de Sousa, s/n – Bairro Currais**  
**Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI**

Municipal de São João da Canabrava (PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art.137 da Lei nº 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do Art.137 da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Picos, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

São João da Canabrava (PI), 07 de Março de 2024.

CONTRATANTE:

  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI  
Elson Silva de Sousa  
Prefeito Municipal

CONTRATADO:

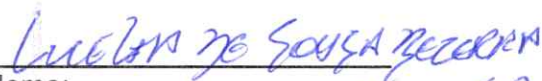
TALES VITO RIBEIRO LEAL LTDA:45784922000175  
Digitally signed by  
TALES VITO RIBEIRO LEAL  
LTDA:45784922000175  
Tales Vito Ribeiro Leal  
Titular

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA

Nome:

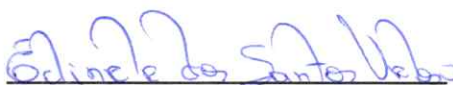
CPF:

  
Luciana de Sousa Rezende  
001.359.833-60

2ª TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

  
Edinele dos Santos Vitor  
059.287.083-94